

276060

SECRETARIA
das Secretarias

28/12/1987

(Rubrica do Presidente)



APROVADO EM 10/11/87
Sessão de 12/12/87
(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198

2763/88
02/10

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº ¹⁵⁷ ~~160~~/87

APROVADO EM 1º DE CUSSÃO

INICIATIVA:
Poder Executivo Municipal

FOR. LEGISLATIVA
Sal. das Secretarias 28/12/87

(Rubrica do Presidente)

HISTÓRICO:
Altera Redação do Artigo 2º da Lei nº 2.247, de 29.12.81

A U T U A Ç Ã O

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, autúo o supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19... a 19...
Presidente :
Vice-Presidente :
1º Secretário :
2º Secretário :



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 160/87:

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.247 ,
DE 29.12.81.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara DECRETOU a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 2.247/81, passa a ter a seguinte redação:

- I - A taxa de iluminação pública a ser cobrada - aos consumidores beneficiados terá o seu valor fixado da seguinte forma:
 - a - Quando o imóvel se situar em logradouro público e servido por iluminação pública de qualquer tipo, 1.8999 (Um inteiro, oito mil novecentos e noventa e nove milésimos), obrigações do Tesouro Nacional, OTN, conforme sua cotação vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao ano de lançamento;
 - II - A cobrança da taxa de iluminação pública prevista no inciso I, a e b, será feita em duodécimos, e da seguinte forma:
 - a - 15% (Quinze por cento) da taxa anual no primeiro trimestre (um terço ao mês).
 - b - 22% (Vinte e dois por cento) da taxa anual, no segundo trimestre (um terço ao mês).
 - c - 28% (Vinte e oito por cento) da taxa anual, no terceiro trimestre (um terço ao mês).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

d - 35% (Trinta e cinco por cento) da taxa anual ,
no quarto trimestre (Um terço ao mês).

Artigo 2º - Estão isentos também da taxa de iluminação pública os consumidores classificados pelo concessionário, como baixa renda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1987

SOLIMAR BUEIRO PATRÍCIO
Presidente

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

A última lei que modificou índices das taxas é desde 1981 , estando, portanto, com critérios defasados em relação ao modelo econômico do país .

Os valores atuais das taxas estão defasados, o que vem desde 1985 gerando déficit na conta convênio de iluminação pública e que conforme previsão da ESCELSA atingirá em dezembro de 1988 à Cz\$ 2.054.798,42 (dois milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito cruzados e quarenta e dois centavos) .

A aprovação de um novo valor terá como efeito maior, o saneamento do déficit acumulado, propiciando melhorar a imagem da municipalidade junto ao concessionário .

Proporcionar condições de melhor atender à comunidade cachoeirense nas ampliações do Sistema de Iluminação Pública .

Atenciosamente



Roberto Valadao Almokdice

Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

Lei 2763, de 29/12/87

PROJETO DE LEI Nº ¹⁶⁰~~222~~/87

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões,/...../19.....

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.247 , DE
29.12.81 .

Rubrica do Presidente

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 2.247/81 , passa a ter a seguinte redação :

I - A taxa de Iluminação Pública a ser cobrada aos consumidores beneficiados terá o seu valor fixado da seguinte forma :

a - Quando o imóvel se situar em logradouro público e ser vido por Iluminação Pública de qualquer tipo, 1.8999 (hum inteiro, oito mil novecentos e noventa e nove milésimos) , obrigações do Tesouro Nacional, OTN , conforme sua cotação vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao ano de lançamento :

II - A cobrança da taxa de iluminação pública prevista no inciso I , a e b , será feita em duodécimos, e da seguinte forma :

a - 15% (quinze por cento) da taxa anual no primeiro trimestre (um terço ao mês) .

b - 22% (vinte e dois por cento) da taxa anual, no segundo trimestre (um terço ao mês) .

c - 28% (vinte e oito por cento) da taxa anual, no terceiro trimestre (um terço ao mês) .

8

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

- 02 -

d - 35% (trinta e cinco por cento) da taxa anual, no quarto trimestre (um terço ao mês) .

Artigo 2º - Estão isentos também da taxa de iluminação pública os consumidores classificados pelo concessionário, como baixa renda .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988 , revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1987.



Roberto Valadao Almodice.

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR:

P A R E C E R

Nada temos a opor. Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1987.

Antonio
James
James



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

N°

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Edil Cléo Alves Machado

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1987.

Edil Cléo

Cléo

Paulo

Lawrício



12/28/87

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI

N. _____

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RÉLATOR: Edil Tarcísio Souza

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1987.

Tarcísio Souza

Tarcísio Souza

Ad

Ad

Tarcísio Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE _____
PROJETO DE _____ N. _____
INICIATIVA: _____
RELATOR: _____

Taxas e impostos que o prefeito cobra, alega que estão todos os atrasados.

Só não estão atrasados para o prefeito, os mínimos aumentos conceder os funcionários públicos municipal.

não podemos aprovar, mais Taxas do povo, que já se encontram tão sacrificados. Cessa a realização de obras parciais + que sobre recursos para a iluminação pública. isofany

DATA
30/11/87

NUMERO
157
160/87

DESTINO:

CÓDIGO:

Perquillo - L.P.L. - 313/tem